

para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça de Criminal de Cachoeiro de Itapemirim (somente audiências), no dia 20/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.492 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, GRAZIELA ARGENTA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça de Criminal de Serra (somente audiências), no dia 19/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.493 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, AMIR MAGALHÃES CAMPOS, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça de Marataízes (somente audiências), no dia 18/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.494 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, LETÍCIA LEMGRUBER FRANCISCHETTO, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça Cível de Vitória (somente audiências), no dia 20/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.495 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT, para exercer também a função de 13º Promotor de Justiça Cível de Vitória (somente audiências, com anuência do titular), no dia 21/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.496 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça de Aracruz (somente audiências), no dia 20/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.497 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO PADILHA ROSA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça de Mimoso do Sul (Júri), no dia 26/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.498 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, NORANEI INGLE, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível de Viana, no período de 24/06 a 15/07/2013.

**PORTARIA Nº 3.499 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, HERMES ZANETI JUNIOR, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Iconha, no dia 25/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.500 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, LUIZ CARLOS DE VARGAS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Águia Branca, nos dias 24 e 27/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.501 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, PATRÍCIA CALMON RANGEL, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Cível de Serra (somente audiências), no dia 19/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.502 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, PATRÍCIA CALMON RANGEL, para funcionar também nos autos do Inquérito Civil nº 048.12.13.083-34-7, em curso no 7º Promotor de Justiça Cível de Serra, a partir de 19/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.503 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, os Promotores de Justiça, PAULO PANARO FIGUEIRA FILHO, JERSON RAMOS DE SOUZA e OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para funcionar também nos autos do processo nº 0003988-86.2013.8.08.0030, em curso no 2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares, a partir de 17/06/2013.

**PORTARIA Nº 3.504 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLÉBER TADEU TÓTOLA, para funcionar também nos autos do processo nºs 0002518-66.2013.8.08.0047; 0002519-51.2013.8.08.0047; 0015661-59.2012.8.08.0047; 000585-58.2013.8.08.0047; 0019946-

95.2012.8.08.0047 e 0003519-23.2012.8.08.0047 (audiências), em curso no 4º Promotor de Justiça Cível de São Mateus, no dia 20/06/2013.

Vitória, 19 de junho de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.505 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, a servidora HÉRIKA MIRANDA DOS SANTOS TELES, para substituir o Agente de Promotoria/Função: Assessoria GABRIEL MORRA COSER, ocupante de função gratificada I, durante o afastamento, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2013, conforme Procedimento MP/Nº 21522/2013.

Vitória, 19 de junho de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.506 de 19 de junho de 2013.**

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46, de 31/01/1994, a servidora MARIA DO CARMO VARELLA SERPA, nº funcional 86, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviço II – MP.5.02, a partir de 20/06/2013, conforme Procedimento MP/Nº 20561/2013.

**PORTARIA Nº 3.507 de 19 de junho de 2013.**

REVOGAR, a partir de 20/06/2013, a Portaria nº 1.307, publicada no Diário Oficial de 13/03/2012, que designou a servidora VANESKA AZEREDO VALADÃO ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Administrativo, para exercer a Função Gratificada II, atuação de gerência, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, conforme Procedimento MP/Nº 20561/2013.

**PORTARIA Nº 3.508 de 19 de junho de 2013.**

DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO VARELLA SERPA, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico/Função: Pedagogo, para exercer a Função Gratificada II, atuação de gerência, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, a partir de 20/06/2013, conforme Procedimento MP/Nº 20561/2013.

**PORTARIA Nº 3.509 de 19 de junho de 2013.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31/01/1994, VANESKA AZEREDO VALADÃO ROCHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviço II do Ministério Público – MP.5.02.

**PORTARIA Nº 3.510 de 19 de junho de 2013.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31/01/1994, SIMONE BARBOSA BERTOLINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça – MP.5.01, com lotação na Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus.

Vitória, 19 de junho de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 002/2013**

Institui a Comissão de Direito à Diversidade Sexual visando o incentivo e acompanhamento da garantia ao respeito à igualdade e à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10, incisos XII e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º, prevê que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e, em seu artigo 2º, afirma que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação;

**CONSIDERANDO** a aplicação das principais obrigações legais recomendadas para a proteção dos direitos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) constantes do recente relatório publicado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) intitulado Nascido Livre e Igual (em

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Junho de 2013

27

inglês Born Free And Equal), quais sejam: a proteção contra a violência homofóbica; a prevenção da tortura; a descriminalização da homossexualidade; a proibição da discriminação e o respeito com a liberdade de expressão e com a reunião de todas as pessoas LGBT;

**CONSIDERANDO** os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero;

**CONSIDERANDO** que a legislação internacional de direitos humanos determina a absoluta proibição da discriminação concernente ao pleno desfrute de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo, os Estados, adotarem todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

**CONSIDERANDO** que a comunidade internacional tem reconhecido o direito das pessoas decidirem livre e responsabilmente assuntos relacionados à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro, e a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** o direito de autodeterminação da pessoa de afirmar livremente e sem coerção a sua identidade, como consequência dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade (art. 5º, caput, CF/88), à intimidade e à proteção da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade de toda pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados do "Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011", divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, de janeiro a dezembro de 2011, foram reportadas ao poder público federal 6.809 denúncias de violações de Direitos Humanos de caráter homofóbico em todo o território nacional, o que significa uma taxa de 3,46 denúncias efetuadas a cada 100 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que o referido relatório apontou 130 violações denunciadas no estado do Espírito Santo, o que representa uma taxa de 3,7 denúncias a cada 100 mil habitantes, posicionando o Espírito Santo acima da média nacional;

**CONSIDERANDO** que a análise das denúncias de violação de direitos humanos contra a população LGBT efetuadas junto ao poder público durante o ano de 2011, realizada a partir de dados do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria do SUS e de denúncias efetuadas diretamente aos órgãos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, revelou um quadro de violações cotidianas dos mais variados tipos, com o registro de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os Membros do Ministério Público do Espírito Santo a definir estratégias de atuação e buscar soluções para garantir o respeito à igualdade, à cidadania e à liberdade dos cidadãos também na seara das diversas orientações sexuais e identidades de gênero;

**CONSIDERANDO** a construção do Programa Estadual de Direitos Humanos, instrumento de política do estado do Espírito Santo, cujo Objeto 3.4.2 prevê a garantia do respeito à diversidade quanto à orientação sexual e identidade de gênero;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o fim de obter subsídios para atuação institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudar a formulação e fazer o acompanhamento da execução das políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** as proposições aprovadas na I Reunião Ordinária de

2013 da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH/GNDH/CNPG, com o escopo de ser criada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a Comissão de Direito À Diversidade Sexual;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, a **COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL**, integrado pelos seguintes Membros:

I - Célia Lúcia Vaz de Araújo;

II - Josemar Moreira;

III - Sandra Maria Ferreira de Souza.

Parágrafo único. A COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL reunir-se-á bimestralmente, sendo suas reuniões abertas, delas podendo participar membros e servidores, na forma regimental.

Art. 2º A COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL atuará na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para garantia do direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero, tendo as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar a execução das políticas institucionais relacionadas à promoção dos direitos à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

II - Produzir subsídio, notadamente de caráter técnico, para auxiliar a atuação ministerial sobre a temática de livre orientação sexual e identidade de gênero;

III - Definir planos de atuação que indiquem parâmetros e metas aos Procuradores e Promotores de Justiça quanto à temática de livre orientação sexual e identidade de gênero;

IV - Intervir internamente para superar desafios constatados para garantir a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

V - Propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dele decorrente;

VI - Subsidiar aos Órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação dos membros e servidores quanto à temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

VII - Promover articulação com servidores e membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo quanto à temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

VIII - Propor e desenvolver ações em parceria com Instituições governamentais e não governamentais para promoção dos direitos a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

IX - Produzir, organizar e disseminar, quando necessário, dados de estudos, pesquisas, publicação e seminário acerca da temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

X - Colaborar com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais nas ações para promoção do direito a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

XI - Aprimorar as articulações e interações externas com as organizações governamentais e não governamentais em relação ao tema de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º Compete aos integrantes da Comissão de Direito à Diversidade Sexual eleger semestralmente o Coordenador.

Art. 4º A comissão apresentará plano de ação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Ato Normativo.

Art. 5º Cabe a Procuradoria-Geral de Justiça implementar a estrutura adequada ao funcionamento da Comissão de Direito à Diversidade Sexual.

Art. 6º As atribuições a que se refere o artigo 2º, ocorrerão sem prejuízo das funções originárias dos Promotores de Justiça que integrarão a Comissão de Direito à Diversidade Sexual, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de junho de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 028/2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LCE nº 680/2013, que altera a LCE nº 95/97,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso XXXIX do art. 26, o inciso II do art. 92, o parágrafo único e o caput do art. 94, o caput do art. 152 e o inciso II do § 2º